

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CEASA/PR.

PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

JD COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

LTDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.787.636/0001-30, COM SEDE LOCALIZADA NA ROD. BR 116, Nº 22881, CEASA PAV. B. BOX 75, TATUQUARA, CURITIBA/PR, CEP: 81.690-500, EM FUNÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME ACIMA REFERENCIADO, VEM APRESENTAR

RECURSO ADMINISTRATIVO

QUE DEVE SER ACATADO PELOS MOTIVOS ADIANTE ADUZIDOS.

1 TEMPESTIVIDADE

Dispôs o instrumento convocatório que em seu **Item 5.1.5**, o seguinte sobre o lapso para apresentação do recurso administrativo:

5.1.5. Divulgada a decisão da PREGOEIRA e Equipe, no tocante à fase de habilitação ou classificação, havendo discordância, a Licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor Recurso motivado, após a divulgação do resultado em conformidade com o artigo 59 § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

Considerando a referida disposição, o CEASA publicou a ata de assembleia apenas em **29.6.2022**, de forma que, conforme o e-mail anexo, o prazo para razões escritas se iniciou apenas em **30.6.2022**.

Desta maneira, o recurso é tempestivo.



2 BREVE SÍNTESE

A Ilustre Comissão Permanente de Licitação publicou o *Edital de Pregão Presencial nº 002/2012* almejando o fornecimento de Permissão Remunerada de Uso de áreas públicas situadas no *Centro de Abastecimento do Paraná S.A.* de Curitiba/PR, situado na Rodovia Regis Bittencourt nº 22.881, no bairro Tatuquara, visando a implantação e operacionalização de *Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral*.

Dentre o rol de Lotes objeto do certame, a Ilustre Comissão Permanente de Licitação incluiu aquele indicado como de nº 4, qual seja, o **BOX 75** adiante discriminado:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Protocolo nº 18.212.138-0 – Pregão Presencial nº 002/2022

LOTE 03 Composto pelo BOX 75 – com 52,25 m² (cinquenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e 18,70 m² (dezoito metros e setenta centímetros quadrados) de mezanino, área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "B" da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 58.465,28 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Ocorre que o referido BOX 75 é objeto de permissão de uso em favor desta **Recorrente** outrora concedida pela administração deste órgão estadual há muitos anos que, por sinal, tanto reconhece a condição da **Recorrente** que outorgou as mais diversas declarações para obtenção de alvará de funcionamento e até mesmo viabilizar que se constasse junto ao CNPJ desta última o endereço comercial sediado no CEASA de Curitiba/PR.

Apesar deste reconhecimento notório de sua condição de permissionária, e até mesmo de observância ao procedimento de Recadastramento outrora aberto pelo ente estadual que viabilizou aos mais diversos permissionários estabelecerem os espaços por mais 5 (cinco) anos, ainda assim, o Box 75 foi objeto do certame e arrematado, emergindo naquela oportunidade insurgência verbal pela **Recorrente**, que neste ato, formaliza suas razões de recurso, que deve ser provido pelos motivos adiante aduzidos.

3 DO PROVIMENTO DO RECURSO

Como se viu acima, o BOX 75 foi indevidamente incluído no pregão presencial conduzido pela **Recorrente** a qual sempre exerceu a posição de permissionária do espaço, tanto que são diversas as declarações exaradas pelo órgão estadual que respaldam tal situação.

Neste ponto importante esclarecer que por muito anos a instituição **Recorrida** não possuía regramento para licitação dos BOXES ali ocupados e, muito menos, qualquer tipo de vedação regulamentar à operacionalização de sucessão de empresas ali instaladas.

Uma das práticas recorrentes naquele espaço, e é de que muitas permissionárias, pelas mais variadas questões, operavam sucessões empresariais, mas mantendo a higidez da operação, seguramente porque nestes casos haveria configuração de grupo econômico entre as empresas também pela instituição do mesmo sócio majoritários em ambos os empreendimentos, o que era acatado pela **Recorrida** recorrentemente.

Aliás, também era prática permitida a sucessão empresarial nas dependências do CEASA: desde que a empresa sucessora possua como mesmo sócio majoritário da empresa antecessora, seria possível a assunção de uso do BOX objeto de permissão, pois tal situação não configuraria alteração de controle societário que, por sinal, nem mesmo era vedado antes de 2020

É neste contexto em que, até mesmo seguindo a prática costumeiramente reconhecida pela **Recorrida**, a **Recorrente** fora ali instituída no BOX 75 do Pavilhão B, inclusive obtendo reconhecimento institucional pela demandada em relação ao regular funcionamento da demandante há expressivo lapso temporal.

Nestes termos, conforme demonstram documentos constitutivos anexos, bem como os alvarás emitidos em favor da **Recorrente**, há muitos anos esta última exerce com regularidade atividades naquele BOX 75, tanto que consta o exato endereço das dependências do CEASA em Curitiba/PR, o que apenas se deu porque a gerência do referido órgão assim forneceu a



documentação necessária para encaminhamento às autoridades municipais.

Assim, aponte-se que fora em 2010 que o representante legal da **Recorrente**, Sr. Jorge David constituiu sociedade como Sr. **ADRIANO DE COSTA MELLO**, que naquele tempo era o representante legal da empresa **FRUTÍCOLA MELLO**.

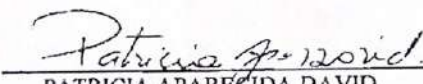
Conforme denota o Contrato Social originário, aqueles constituíram a empresa **Recorrente** contemporaneamente à participação da licitação: (mov. 1.8)

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** e terá sede e domicílio em Curitiba-PR, à Rod Br 116 nº 22.881 Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Cep: 81.690-500, Curitiba/Pr.

Sócios	Quotas	Valor: R\$...	...
ADRIANO DA COSTA MELLO	18.000	18.000,00	...
JORGE DAVID	6.000	6.000,00	
PATRICIA APARECIDA DAVID	6.000	6.000,00	
Total	30.000	30.000,00	

Curitiba – Pr, 22 de Agosto de 2011.


JORGE DAVID


PATRICIA APARECIDA DAVID


ADRIANO DA COSTA MELLO

Nestes termos, veja então que a **Recorrente** possuía como quadro societário as pessoas de **JORGE DAVID**, **PATRICIA DAVID** e **ADRIANO DE COSTA MELLO**, e desde o certame do BOX 75, ali atuaram sempre em nome da demandante, **JD COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**.

Embora inicialmente tenha se operado a outorga da permissão em nome de **FRUTICOLA MELLO** por equívoco da própria

GF

Recorrida, ainda assim, com o aval desta última, houve a devida regularização da situação, de forma que fora a **Recorrente** que sempre atuou naquele BOX 75, tanto que possui todos alvarás e licenças regulares, vigentes e em nome da demandante, além de sempre ter contribuído com a taxa de rateio cobrada pela **Recorrida**.

Desde já se aponte que a **Recorrente** possuía em comum com a empresa FRUTICULA MELLO o sócio ADRIANO DE COSTA MELLO, de forma que, ao tempo do certame a **Recorrida** também admitia a possibilidade de alteração de CNPJ vinculado ao BOX 75, desde que ao menos um dos sócios das empresas fosse o mesmo, e fosse majoritário o que se operou no presente caso, vez que o Sr. ADRIANO conservava a maior parte das quotas sociais das mencionas empresas.

De qualquer sorte, sendo desinteressante ao sócio ADRIANO DE COSTA MELLO, este se retirou no ano de 2012 da empresa **Recorrente**, que naquela oportunidade já estava funcionando regularmente naquele BOX 75 com o aval da **Recorrida**, tanto que esta última continuou a cobrar as taxas de ocupação junto à **Recorrente**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **ADRIANO DA COSTA MELLO**, acima qualificado, que possui 18.000 (dezoito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, no que vende e transfere neste ato o total de suas quotas para o sócio, **JORGE DAVID**, acima qualificado.

E nestes termos, até mesmo os documentos fiscais da **Recorrente** eram regularmente emitidos com endereço situado no BOX 75, validando assim o regular funcionamento da empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

Tal operação societária ocorreu em um momento no qual as referidas permissões de uso prescindiam de licitação, situação que foi apenas regularizada recentemente por meio da edição de regulamento de mercado e legislação específicas no ano de 2020, momento em que se iniciou uma "caça às bruxas" de forma ilegal, registre-se.

Aliás, conforme amplamente divulgado, o CEASA/PR que foi constituído no início dos anos setenta até o ano de 2020 sequer



tinha regulamentação sobre a organização e funcionamento, tão somente passando a ser exigida licitação para ocupação dos boxes ali existentes, resguardado o direito dos ocupantes que poderiam postular o recadastramento junto ao órgão **Recorrido**.

Além disso, ainda era possível a realização de transferência de BOXES, mantendo-se o CNPJ e alterando-se sócios ou, sendo possível a própria alteração da pessoa jurídica titular, com a devida chancela da Recorrida.

Fato é que justamente diante dessa chancela, e da clara individualização de boxes, a Autoridade **Recorrida** sempre permitiu tais procedimentos, tanto que os alvarás de funcionamento e localização estão regulares diante de expressa autorização do CEASA/PR, justificando a assunção da permissão pela **Recorrente**, que continha como sócio majoritário o Sr. ADRIANO MELLO, titular da empresa FRUTICOLA MELLO.

Em termos precisos, trata-se, pois, de direito adquirido da **Recorrente** em permanecer na permissão do uso do Box, pois ocupava há anos de forma legal e permitida pela **Recorrida**.

Fato é que tal situação perdurou por muitos anos com diversas empresas até recentemente, quando se operou a instituição de um regramento dotado de maior rigidez pela entidade **Recorrida**, que passou a deliberar sobre o regramento de ocupação dos boxes pela via licitatória.

Foi apenas com a instituição da **Lei Estadual 20.302/2020**, que o CEASA/PR passou a ser regido por um regramento que exige efetivamente a regularização dos BOXES mediante licitação a ser realizada pela comissão de licitação vinculada à **Recorrida**.

Ao tempo de edição da mencionada lei, o legislador estadual adotou a cautela de incluir em seus artigos 29 e 30, a **possibilidade de se estender aos ocupantes das áreas permanentes do CEASA/PR o uso dos espaços pelo prazo de cinco anos mediante procedimento de recadastramento**, que deveria ser objeto de cumprimento de alguns requisitos objetivos.

Logo, seja permissionário, pessoa autorizada ou mero ocupante, a lei estadual institui tais dispositivos justamente para suprir o impacto decorrente das futuras licitações a serem realizadas no CEASA/PR e para evitar o impacto da descontinuidade no processo de

abastecimento de gêneros alimentícios e visando, também, a manutenção de empregos exercidos sobre esses espaços.

Com efeito, solicitado o recadastramento e cumpridos os requisitos legais a serem aferidos objetivamente pela **Recorrida**, emerge assim o direito da **Recorrente** à manutenção da permissão, considerando a sua plena regularidade, ainda que pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Nestes termos, conforme demonstra o Requerimento lavrado em 27.10.2020, a empresa **Recorrente** formulou pedido de recadastramento/regularização a fim de obter o Termo de Permissão Remunerado de Uso pelo prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 29 e 30, da Lei 20.302/2020. Vejamos o pedido apresentado:

A Empresa Permissionária **JD COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ 14.787.636/0001-30, devidamente estabelecida no(s) Box(s) 075, Pavilhão B, da Unidade Atacadista de CURITIBA, em atendimento ao disposto no Artigo 30, Parágrafo Primeiro da Lei Estadual nº20.302 de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das centrais de abastecimento, administradas pelas Centrais de Abastecimento do Paraná S/A- CEASA/PR, vem requerer sua regularização visando obter o Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme estabelecido na citada lei.

O presente requerimento deverá ser protocolado na respectiva Unidade Atacadista, junto à Gerência de Mercado até a data de 31/10/2020.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CURITIBA, 27 de Outubro de 2020



Nome: JORGE DAVID

CPF: 583.646.689-00

Função: Sócio-Administrador



Apesar deste reconhecimento notório de sua condição de permissionária e até mesmo de observância ao procedimento de Recadastramento outrora aberto pelo ente estadual que viabilizou aos mais diversos permissionários estabelecerem os espaços por mais 5



(cinco) anos, o diretor Paulo Ricardo da Nova lavrou despacho, nos seguintes termos:

DESPACHO

Ao DICOM,

Para análise quanto ao enquadramento na Lei Estadual 20302/2020. Saliento que o box 75 que é licitado com prazo até 2025, registrado em nome de Fruticola Costa Melo é na verdade usado por outra empresa e porisso vai ser objeto de nova licitação.

Curitiba, 29/10/2020

Paulo Ricardo da Nova

Diretor Agrocomercial

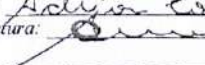
Ceasa - PR

Segundo o referido diretor, o BOX 75 teria sido licitado até 2025, e que teria registro em nome da empresa Frutícola Costa Melo, de forma que a Recorrente seria empresa diversa, ensejando nova licitação. Referido despacho, porém, desconsiderou que ambas eram titularizadas pelo mesmo sócio majoritário. E mais. Desconsiderou completamente que tal prática era expressamente autorizado pela Recorrida.

Sobreveio em 5.11.2020 a decisão que opinou pelo indeferimento do recadastramento. Ao revés da licitude, o fundamento se deu ante a suposta ocupação irregular dos BOXES 75, 261 e 262. No entendimento daquela decisão, os alvarás de licenciamento estariam vencidos, bem como que a Recorrente não teria concorrido para certame licitatório visando a permissão remunerada de uso:

À EMPRESA
FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA
BOX 75 – Pav "B"

Favor dar recebimento

Data/Horário: 24/12/20
Local: Curitiba
Nome: Adilson Costa Mello
Assinatura: 

Embora tenha sido expedida determinação para que a Recorrente fosse intimada ao contraditório, constata-se do ofício



GERMEC 055/2020 que a **Recorrida** incorreu em vícios de nulidade sob os seguintes aspectos:

(a) em primeiro lugar, porque o teor da intimação em nenhum momento concede prazo para contraditório como determinado anteriormente no processo administrativo e;

(b) em segundo lugar, porque a intimação se operou em relação ao representante da empresa FRUTICOLA COSTA MELLO, quando em realidade, deveria ter sido realizada em nome da **Recorrente**, que foi justamente quem requereu o recadastramento;

(c) em terceiro lugar, quem deveria ter sido intimado, seria o Sr. Jorge David, que responde pela ocupação do BOX 75.

Fato é que apesar da regularidade plena do BOX 75, em nenhum momento a Recorrente tomou conhecimento do teor da suposta cassação da Permissão de Uso daquele espaço, que fora emitida e encaminhada para terceiro diverso do representante legal da **Recorrente JD Comércio**, que embora tenha sido quem requereu o recadastramento inicialmente.

Desta maneira, embora o BOX 75 de posse da **Recorrente** esteja situado no *Pavilhão B*, constata-se que a notificação foi encaminhada para pessoa diversa daquela que solicitou o recadastramento, jamais sendo possível ter ciência desta intimação e, muito menos, ofertar resposta, violando assim a **Recorrida** o contraditório.

Aliás, nem mesmo houve expressa instauração de procedimento disciplinar com o comando expresso de revogação da permissão, mas tão somente o indeferimento do recadastramento, isto é, mantendo-se hígido, ao menos, a extensão da permissão até 2025, como indicado no procedimento administrativo de cadastramento.

Sob esta ótica, o BOX 75 jamais deveria ter sido incluído no rol de espaços a serem licitados, seja por descumprimento da lei vigente ou mesmo em função de ainda estar vigente sua permissão até 2025, vez que ela jamais foi revogada, apesar do indeferimento do recadastramento.

Para além disso, há ainda que se considerar que a **Recorrida** demorou mais de um ano para incluir o BOX 75 B em edital de licitação,



embora outros certames envolvendo diversos BOXES tivessem sido operacionalizados ainda em 2021.

Existem severos indícios de que a Recorrida tivesse já ciência quanto à ilegalidade na expedição de decisão administrativa sem observância ao contraditório pleno, tanto que a Recorrente nem mesmo foi intimada regularmente por meio de seu representante, sobre um procedimento de recadastramento que nem mesmo poderia conter tal decisão de cassação, a qual exige a instauração de procedimento sancionador próprio.

Nestes termos, embora o CEASA/PR tenha sido gerido sem qualquer regulamentação específica por aproximadamente 50 (cinquenta) anos, ainda assim, na falta de um dispositivo específico, certamente há que se admitir a observância dos preceitos constitucionais do devido processo legal e direito ao contraditório, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Maior.

A título de rememoração, ao tempo em que o *devido processo legal* é o princípio que garante a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei, e dotados de todas as garantias constitucionais, o contraditório figura como desenrolar lógico do primeiro imperativo. Isto é, sendo essencial que ambas as partes envolvidas possam se manifestar sobre os fatos relatados no processo administrativo ou judicial.

Desta maneira, os referidos imperativos, mesmo que de maneira tímida, foram recepcionados na Lei Estadual 20.302/2020, nos seguintes dispositivos:

ART. 20. AS INFRAÇÕES DE QUE TRATA ESTA LEI SERÃO APURADAS PELA CEASA/PR EM PROCESSO DISCIPLINAR, OBSERVADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

[...]

ART. 21. AS SANÇÕES SERÃO APLICADAS SEGUNDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E PODEM SER:

[...]

V - CASSAÇÃO DA PERMISSÃO OU DA AUTORIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A APLICAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO PREVISTA NESTA LEI NÃO EXIME O INFRATOR DE:

I - REPARAR O DANO;



II - SANAR A IRREGULARIDADE CONSTATADA.

Conforme se observa dos referidos dispositivos, constata-se que (a) eventual infração deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar; (b) que o contraditório e ampla defesa devem ser respeitados pelo CEASA/PR; (c) que há uma gradação da penalidade a ser aplicada pela autoridade competente.

Apesar de tal previsão, considerando a ausência de exaurimento daquela legislação específica do CEASA/PR sobre o procedimento disciplinar, bem como sendo patente que ao tempo de expedição da penalidade de **cassação** da permissão da **Recorrente** ainda não vigia a Lei 20656/21 (*que estabeleceu o regramento para procedimentos disciplinares sem regramento específico*), caberia ao CEASA observar o teor da Lei 9784/1999, aplicável subsidiariamente nos termos do art. 633 STJ.

Nesta toada, quanto à condução do processo disciplinar, a Lei 9784/99, consigna o seguinte:

ART. 5º O PROCESSO ADMINISTRATIVO PODE INICIAR-SE DE OFÍCIO OU A PEDIDO DE INTERESSADO.

[...]

ART. 26. O ÓRGÃO COMPETENTE PERANTE O QUAL TRAMITA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DETERMINARÁ A INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO OU A EFETIVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

[...]

§ 3º A INTIMAÇÃO PODE SER EFETUADA POR CIÊNCIA NO PROCESSO, POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, POR TELEGRAMA OU OUTRO MEIO QUE ASSEGURE A CERTEZA DA CIÊNCIA DO INTERESSADO.

§ 4º NO CASO DE INTERESSADOS INDETERMINADOS, DESCONHECIDOS OU COM DOMICÍLIO INDEFINIDO, A INTIMAÇÃO DEVE SER EFETUADA POR MEIO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL.

§ 5º AS INTIMAÇÕES SERÃO NULAS QUANDO FEITAS SEM OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS, MAS O COMPARECIMENTO DO ADMINISTRADO SUPRE SUA FALTA OU IRREGULARIDADE.

ART. 27. O DESATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO NÃO IMPORTA O RECONHECIMENTO DA VERDADE DOS FATOS, NEM A RENÚNCIA A DIREITO PELO ADMINISTRADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, SERÁ GARANTIDO DIREITO DE AMPLA DEFESA AO INTERESSADO.

ART. 28. DEVEM SER OBJETO DE INTIMAÇÃO OS ATOS DO PROCESSO QUE RESULTEM PARA O INTERESSADO EM IMPOSIÇÃO DE DEVERES, ÔNUS, SANÇÕES OU RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS E ATIVIDADES E OS ATOS DE OUTRA NATUREZA, DE SEU INTERESSE.

O referido regramento federal aplicável à época dos fatos, também são reproduzidos na Lei 20.656/21, de forma que mesmo que assim se admita sua aplicação, a garantia do devido processo legal e contraditório é assegurada:

CAPÍTULO I - DO INÍCIO DO PROCESSO

ART. 8º TODO ASSUNTO SUBMETIDO AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SERÁ PREFERENCIALMENTE INSTRUMENTALIZADO PELA VIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ART. 9º O PROCESSO ADMINISTRATIVO PODE INICIAR-SE DE OFÍCIO, A REQUERIMENTO, POR PROPOSIÇÃO OU COMUNICAÇÃO DO ADMINISTRADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ADMINISTRAÇÃO NÃO INICIARÁ QUALQUER ATUAÇÃO MATERIAL RELACIONADA COM A ESFERA JURÍDICA DOS PARTICULARES SEM A PRÉVIA EXPEDIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE LHE SIRVA DE FUNDAMENTO, SALVO NA HIPÓTESE DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

ART. 10. A PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO, SALVO CASOS PREVISTOS EM LEI EM QUE FOR ADMITIDA SOLICITAÇÃO ORAL, DEVE SER FORMULADA POR ESCRITO E INDICANDO CUMULATIVAMENTE, NO MÍNIMO:

I - ÓRGÃO, ENTIDADE OU AUTORIDADE ADMINISTRATIVA A QUE SE DIRIGE;



II - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO OU DE QUEM O REPRESENTANTE, ASSIM COMO DE SEU ADVOGADO, CASO CONSTITUÍDO;

III - DOMICÍLIO DO REQUERENTE OU LOCAL PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES;

IV - FORMULAÇÃO DO PEDIDO, COM EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DE SEUS FUNDAMENTOS;

V - DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE OU DE SEU REPRESENTANTE.

[...]

ART. 12. SÃO INVÁLIDOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DESATENDAM OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES DE SUA EDIÇÃO, OU OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE NOS CASOS DE:

Igualmente, a comunicação dos atos também deve ser rigorosamente observada pela autoridade responsável, sob pena de nulidade do procedimento:

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

ART. 24. NOTIFICAÇÃO É O ATO PELO QUAL A ADMINISTRAÇÃO CONVOCA O INTERESSADO PARA INTEGRAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO, A FIM DE QUE APRESENTE MANIFESTAÇÃO SOBRE OS FATOS DESCRITOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

§ 1º A NOTIFICAÇÃO DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO DOS FATOS E A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPOSTAMENTE VIOLADOS, E SERÁ ACOMPANHADA DE CÓPIA DO DOCUMENTO INAUGURAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSINALANDO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO.

[...]

ART. 25. INTIMAÇÃO É O ATO PELO QUAL SE DÁ CIÊNCIA AO INTERESSADO, PRINCIPALMENTE:

I - DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO, PARA QUE FAÇA OU DEIXE DE FAZER ALGUMA COISA;

FR

II - DAS DECISÕES QUE RESULTEM IMPOSIÇÃO DE DEVERES, ÔNUS, SANÇÕES, RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS;

III - DE ATIVIDADES DE SEU INTERESSE.

[...]

ART. 27. OS ATOS DE COMUNICAÇÃO SERÃO REALIZADOS, PREFERENCIALMENTE, NA SEGUINTE ORDEM:

I - MEDIANTE MENSAGEM ENVIADA POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO, COM CONFIRMAÇÃO DE LEITURA;

II - MEDIANTE REMESSA DO FEITO, POR VIA ELETRÔNICA, À CAIXA DE PROCESSOS DO INTERESSADO;

III - MEDIANTE REMESSA POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO;

IV - PESSOALMENTE, MEDIANTE APOSIÇÃO DE DATA E ASSINATURA DO DESTINATÁRIO NO INSTRUMENTO OU EXPEDIENTE, OU ATRAVÉS DE LAVRATURA DE TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, SE HOUVER;

[...]

ART. 31. NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, SERÁ GARANTIDO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA AO INTERESSADO, PODENDO ESTE ATUAR NO PROCESSO A QUALQUER TEMPO, RECEBENDO-O NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, OBSERVADO QUE NENHUM ATO SERÁ REPETIDO EM RAZÃO DE SUA INÉRCIA.

Ao se analisar os referidos dispositivos legislativos em cotejo ao caso em voga, há que se consignar que muitos anos antes da edição do regulamento de mercado vigente (publicado apenas em 2014) e da Lei 20.302/2020, quando ainda inexistia qualquer vedação neste sentido, o Sr. Adriano Mello, representante o grupo empresarial composto pela Recorrente e pela empresa FRUTÍCOLA, sagrou-se vencedor do BOX 75 B, que ensejou termo de permissão vigente, ao lado dos BOXES 261 e 262 também vigentes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
05.110.534/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	18/06/2002
FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA		
NOME		
CNPJ 05.110.534/0001-54		
40.30-3-02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
46.23-2-01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
205-2 - Sociedade Empresária Limitada		
RCD OR FISCALIA	22981	PAVLH D BOX 261-262
81.830-300	TATUQUARA	CURITIBA
E-mail: taberorg@ig.rr.com.br		PR
Telefone: (41) 3225-1220 / (41) 3225-1220		
Data de emissão: 06/11/2004		
Ativa		
Data de validade: 06/11/2004		
Assinatura: [assinatura]		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.363, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 21/06/2022 às 18:58:44 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

E tanto é verdade tratar-se de um grupo empresarial que o contrato social da Recorrente colacionado nesta oportunidade demonstra justamente como sócio administrador originário o Sr. Adriano, o mesmo da empresa Frutícola.

Somado a isso, veja que se a FRUTICOLA detém o uso dos BOXES 261-262, a Recorrente sempre exerceu o uso do BOX 75, o que consta em seu Cadastro de CNPJ:

[Assinatura manuscrita]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.787.636/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2011
RUA DE COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA		
CNPJ		ME
48.33-0-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ROD BR 116	CEASA PAV B BOX 075	
81 690-500	TATUQUARA	PR
SANTAFE@CONTABILIDADE.SANTAFE.COM.BR	(41) 3016-0007 / (41) 3024-0007	
SITUAÇÃO CADASTRAL		
ATIVA	DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL	02/09/2011
SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Logo, conforme é possível observar pelo processo de recadastramento aberto pela Recorrente, inexistem dúvidas que de início esta última e a FRUTICOLA constituam o mesmo grupo empresarial, de forma que o regulamento de mercado vigente à época jamais vedou expressamente que empresas de um mesmo grupo fizessem uso de boxes como sempre foi feito nas dependências da Recorrida.

Somado a isso, desde o início, considerando a constituição de grupo empresarial, ao se incluir o BOX 75 B no certame, o CEASA/PR aplica retroativamente a Lei 20.302/2020 e o Regulamento de Mercado publicado em 2014, para desconsiderar uma situação anterior e que jamais fora vedada pelo referido órgão até então, infringindo até mesmo o princípio da legalidade estrita do Direito Administrativo.

GN

Como é notório, descabe à administração pública atuar além do que a lei dispõe, mas tão somente agir nos seus estritos termos.

Nesta toada, se antes da publicação dos mencionados dispositivos vigia regulamentação que nada proibia sobre fruição dos boxes por grupo empresariais ou mesmo alteração de controle societário, certamente o indeferimento do recadastramento por suposta cessão de uso indevida é ilegal, inclusive porque, nem mesmo houve comando expresso de cassação da permissão, que por sinal, exige processo próprio.

E é neste mesmo sentido que se operou também a saída do Sr. Adriano Mello como sócio da Recorrente, remanescendo o Sr. Jorge David que passou a ser o administrador de uma empresa que até então constituía o grupo empresarial ao lado de FRUTICOLA, situação esta que também carecia de vedação regulamentar à época, cristalizando-se com o tempo, tanto que as notas fiscais e demais documentos acostados na origem denotaram que a Recorrente atuou durante todos esses anos com o seu CNPJ e com o reconhecimento institucional do Recorrido.

Daí então dizer, que é nulo o processo de arrematação. Afinal, o Box 75 sequer poderia ter sido incluído na licitação.

Vale aqui rememorar o trecho do motivo que ensejou o indeferimento do recadastramento:

SITUAÇÃO VERIFICADA NO RECADASTRAMENTO 2.020:

A documentação apresentada capeada por um requerimento/justificativa às folhas 02 do presente protocolado, caracteriza ocupação irregular das áreas representadas pelos Box 075, 261 e 262, permissionada para a empresa FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA.

Conforme verificado no Sistema Eletrônica da Prefeitura Municipal de Curitiba os Alvarás de Funcionamento para o box 075 encontra-se vencido desde 05/01/2016 e para os box 261 e 262 desde 01/09/2015.

Nessas condições, de acordo com o atual Regulamento de Mercado das Centrais de Abastecimento do Paraná, a ocupação da área é **SITUAÇÃO IRREGULAR**, pois a empresa que atualmente ocupa não concorreu a nenhum certame licitatório para obter a permissão remunerada de uso.

Encaminhe-se para a Diretoria Executiva para **INDEFERIMENTO**.

O indeferimento do recadastramento foi calcado no atual Regulamento de Mercado das Centrais de Abastecimento do Paraná, expedido tão somente em 2014, momento posterior à ocorrência do uso do BOX 75 por empresa de mesmo grupo empresarial e até mesmo depois da alteração de controle societário.



Neste panorama, a partir do art. 12, §2º, do Regulamento de Mercado do CEASA/PR vigente, não fora o cadastro da Recorrente considerado irregular, mas sim violada a regra anterior à Lei 20.302/2020, que prevê a penalidade de cancelamento da permissão caso ocorra a cessão do espaço para outra empresa ou mesmo transferência de controle societário.

Por certo, independentemente do Regulamento do Mercado da CEASA/PR ser ou não recepcionado pela Lei 20302/2020, notadamente até a aprovação e publicação do novo regulamento que determine parâmetros e normas suplementares para o adequado funcionamento das centrais e dos mercados por ela geridos (art. 1º, parágrafo único) inexistem dúvidas de que quando da outorga da permissão ainda em 2010, estava vigente o regulamento de mercado editado em 28.3.1996, o qual previa em seu art. 12, §1º, a possibilidade do Termo de Permissão Remunerada de Uso desde que fosse irrevogável, fossem apresentados os documentos exigidos pelo Regulamento. Não havia qualquer previsão de vedação à transferência de controle societário ou mesmo de uso de box por empresa componente de grupo empresarial.

Daí porque, inexistem dúvidas de que face ao contexto apresentado, o indeferimento do recadastramento aplicou indevidamente, de forma retroativa, o atual regulamento de mercado para um ato que ocorreu no passado, não bastando isso, deixando de intimar corretamente a Recorrente encaminhando o comunicado para local diverso, embora ciente que naquele BOX 75 estaria o representante desta última.

Não bastasse isso, em um segundo aspecto, também deixou de observar a decisão recorrida, que o procedimento administrativo de recadastramento, quando indeferiu o pedido do Agravante, ao incluir dois anos depois o BOX 75 para fins de licitação, sem um comando expresso de cassação do termo de permissão de uso, infringiu o art. 27, alíneas "a" e "b" do atual Regulamento de Mercado. Vale dizer, inexistiu uma notificação prévia do permissionário para apresentação de defesa.

Desta maneira, considerando os elementos apresentados, bem como que esta pregoeira possui atribuição para tanto, requer-se o provimento do presente recurso para o fim de se declarar nula a inclusão do BOX 75 B, pertencente à permissionária Recorrente desde 2011, e anulando-se o ato de arrematação do respectivo Lote leilado.

Sucessivamente, considerando que pende a tramitação da *Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 0003663-55.2022.8.16.0004*, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, requer seja suspensa a adjudicação do lote, conforme

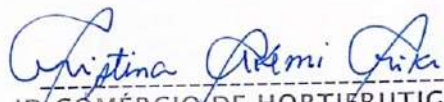


consignado oralmente durante a realização do certame, considerando que a procedência da ação acarretará desfazimento de todos os atos até então praticados, gerando eventuais pretensões de ressarcimento do eventual arrematante pelo CEASA/PR e até mesmo à Recorrente.

4 REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se o provimento do presente recurso, para se declarar a nulidade do leilão do BOX 75 considerando o direito adquirido suscitado pela **Recorrente**, que é a legítima permissionária do referido box desde 2011, inclusive fazendo jus ao cadastramento, dado o cumprimento objetivo da lei estadual que assim assegura o seu direito à fruição do espaço por mais 5 (cinco) anos.

Curitiba, 30 de junho de 2022



JD COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS - LTDA



República Federativa do Brasil

CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Serviço Distrital do Tatuquara
 Carlos Dirceu de Massolin Pacheco - Tabelião interino
 BR 116 - Km 116 CEASA - CIC Fone 3348-1950

FUNARPEN



SELO DIGITAL
 F408X.nbqto.Put35
 GyH7j.Mt7FV
<http://funarpen.com.br>

PROCURAÇÃO QUE FAZ: J.D. Comercio de Hortifrutigranjeiro LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e dois (2.022), aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro, perante mim Tabelião, comparece(m) como outorgante(s): * * * * *

J.D. Comercio de Hortifrutigranjeiro LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rodovia BR 116, nº 22881, Ceasa, Pav B, Box 075, CEP 81.690-500, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ 14.787.636/0001-30, NIRE 41207163581, neste ato representada pelo sócio administrador **JORGE DAVID**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 3.879.473-6 SESP-PR e CPF/MF 583.646.689-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Luciano, nº 80, São Jose dos Pinhais-PR.- O representante da outorgante declara, sob as penas da lei, que não existe nenhuma alteração no contrato social, além do que foi apresentado, o qual fica arquivado nas folhas 01/17 do Livro nº 109 de Contratos Sociais, * * * * *

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabelião que o (s) identifiquei pelos documentos apresentados, do que dou fé, o(s) qual(is) disse(ram) que nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) * * * * *

CRISTINA AKEMI ARIKI, brasileira, casado, autônoma, portadora do RG nº 4.876.273-5 SESP-PR e inscrita no CPF/MF 857.227.579-49, residente e domiciliado na Rua São Carlos, nº 366, Santa Felicidade, Curitiba-PR, * * * * * a quem confere(m) poderes para o fim especial de gerir e administrar a empresa outorgante e tratar de todos os negócios que digam respeito a mesma, tais como comprar e vender mercadorias e serviços do seu ramo de negócio e comércio; cobrar e receber judicial ou extra judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe seja devido por qualquer título e origem; pagar contas; dar e receber quitação; abrir, movimentar e encerrar a conta corrente de todos os Bancos, Instituições e Cooperativas, principalmente da agência do Banco Bradesco, podendo para tanto, assinar contratos bancários, efetuar saques, alterar e cadastrar senhas, inclusive eletrônicas e digitais, emitir, endossar e assinar cheques, requerer saldos e extratos; requerer cartões magnéticos de débito, crédito e outros, fazer aplicações, emitir, assinar, descontar e caucionar duplicatas; contratar e despedir empregados, assinar livros e papéis fiscais; liquidar litígios trabalhistas; retirar dos Correios e Telégrafos e das agências de transportes as encomendas, vales postais, mercadorias, valores e registros destinados a outorgante; representá-la em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Receita Estadual; junto à entidades paraestatais, Federações, Associações, Sindicatos, Institutos, FGTS, PIS, PASEP, INSS, sociedades de economia mista, entidades privadas e onde com esta se apresentar; requerer e assinar o que for necessário; requerer parcelamentos de dívidas; juntar e desentranhar documentos, apresentar provas; interpor recursos; requerer falências de seus devedores; conceder ou embargar concordatas; constituir advogados com os poderes da cláusula "ad iudicia e et extra", e os especiais para confessar,



LIVRO Nº 219

FOLHA Nº 88



República Federativa do Brasil

CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DISTRITAL DO TATUQUARA

Carlos Dirceu de Massolin Pacheco - Tabelião interino
BR 116 - Km 116 CEASA - CIC Fone 3348-1950

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F408X.nbqto.Put35
GyH7j.Mt7fV
<http://funarpen.com.br>

Continuação de folha(s) 87 do livro 219 -

transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender os direitos e interesses da outorgante e praticar todos os demais poderes necessários ao desempenho deste mandato, **podendo substabelecer. Este instrumento é válido por tempo indeterminado.** - Foi apresentado Relatório Negativo em nome do outorgante código HASH nº c78d.2e06.3b61.ca89.98d4.92e4.5fd3.6976.808e.bae7, emitido em data de 14.01.2022 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme Provimento 39 do CNJ. Recolhido Funrejus no valor de R\$ 23,65. Documento registrado nesta data sob nº 096 do Livro nº 15 de Protocolo Geral. - (JR) * * * * *

ASSIM O DISSE(RAM) E DOU FÉ. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, comigo, *[assinatura]*, Carlos Dirceu de Massolin Pacheco, Tabelião interino, que a escrevi, dou fé e assino em público e raso. As partes dispensam as testemunhas instrumentárias, na forma de Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

(Emol 85,63 VRC 384,62 selo 1,02)

(aa) Jorge David, Carlos Dirceu de Massolin Pacheco - Tabelião interino.

Certidão extraída conforme original, ao qual me reporto e dou fé.

Em testº *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]
CARLOS DIRCEU DE MASSOLIN PACHECO DA SILVA
AMANDA MIRANDA DA SILVA
ESCREVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1376427838

NOME
CRISTINA AKEMI ARIKI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4876273-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
857.227.589-49 22/04/1972

FILIAÇÃO
UIENO TAKEO

HELENA TAKEO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03954335039

VALIDADE
15/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/12/1998

OBSERVAÇÕES

Assinatura manuscrita da titular

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
15/12/2016

Assinatura manuscrita do emissor

ASSINATURA DO EMISSOR

10007758060
PR911833910

PROIBIDO PLASTIFICAR

1376427838

DETRAN-PR (PARANÁ)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA		Protocolo: PRC2000909460	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 41207163581	CNPJ: 14787636000130	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 06/01/2019
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20187462445	06/01/2019	ALTERAÇÃO	
20120773333	06/03/2012	ALTERAÇÃO	
41207163581	02/09/2011	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/01/2020, às 15:42:16 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **5KGWNG1H**.



PRC2000909460

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

JORGE DAVID, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. N.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH n.º 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH n.º 04589437121 DETRAN-PR. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, CNPJ sob o n.º 14.787.636/0001-30, estabelecido à Rod BR 116 n.º 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41207163581, em sessão de 02/09/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tinha por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, passa a ter por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes e Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CNPJ/MF N.º 14.787.636/0001-30
NIRE 41207163581

JORGE DAVID, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH n.º 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH n.º 04589437121 DETRAN-PR, tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
 PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900065692. NIRE: 41207163581.
 J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

nome de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, CNPJ sob o nº 14.787.636/0001-30, estabelecido à Rod BR 116 nº 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nire nº 41207163581, em sessão de 02/09/2011, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, e terá sede e domicílio na Rod BR 116 nº 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes e Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$
JORGE DAVID	24.000	24.000,00
PATRICIA APARECIDA DAVID	6.000	6.000,00
Total	30.000	30.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
 PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900065692. NIRE: 41207163581.
 J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **JORGE DAVID**, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900065692. NIRE: 41207163581.
J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
 PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900065692. NIRE: 41207163581.
 J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 13 de Novembro de 2018.

CEASA - CIC


JORGE DAVID

CEASA - CIC


PATRICIA APARECIDA DAVID



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900065692. NIRE: 41207163581.
J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Ceasa - Serviço Distrital de Tatuquara

BR 116 Km - Cidade Industrial - 41 3348-1950

RECONHEÇO como verdadeira/s a/s firma/s de

43109 JORGE DAVID

Dou fe CURITIBA, 13 Nov 2018

Em test da verdade Cod 011133410

Regina Coeli Machado - Tabelião

Selo jVeZO.7df7G.2aQk3 - 4J7K8.JsrRT



<https://fufarpen.com.br>



COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Ceasa - Serviço Distrital de Tatuquara

BR 116 Km - Cidade Industrial - 41 3348-1950

RECONHEÇO como verdadeira/s a/s firma/s de

92339 PATRICIA APARECIDA DA SILVA

Dou fe CURITIBA, 13 Nov 2018

Em test da verdade Cod 313193910

Regina Coeli Machado - Tabelião

Selo jVeZO.u35UA.8xd4o - j8KNn.6hLWC



<https://fufarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.

PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11900065692. NIRE: 41207163581.

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

CURITIBA, 06/01/2019

www.empresafacil.pr.gov.br

J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30



ADRIANO DA COSTA MELLO, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/01/1979, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à Rua Pedro Gusso nº 485, CEP. 81.050-200, portador da cédula de identidade R.G. N.º 29.834.173-6 SSP/SP e C.P.F. n.º 285.201.518-84, **JORGE DAVID**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à R. João Nichele nº 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. N.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH nº 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à R. João Nichele nº 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH nº 04589437121 DETRAN-PR. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira, com a denominação de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, CNPJ sob o nº 14.787.636/0001-30, estabelecido à Rod BR 116 nº 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207163581, em sessão de 02/09/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **ADRIANO DA COSTA MELLO**, acima qualificado, que possui 18.000 (dezoito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, no que vende e transfere neste ato o total de suas quotas para o sócio, **JORGE DAVID**, acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
JORGE DAVID	24.000	24.000,00
PATRICIA APARECIDA DAVID	6.000	6.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
CNPJ/MF Nº 14.787.636/0001-30
NIRE 41207163581

JORGE DAVID, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à R. João Nichele nº 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. N.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH nº 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à



J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH n.º 04589437121 DETRAN-PR, tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, CNPJ sob o nº 14.787.636/0001-30, estabelecido à Rod BR 116 nº 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nire nº 41207163581, em sessão de 02/09/2011, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, e terá sede e domicílio na Rod BR 116 nº 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$
JORGE DAVID	24.000	24.000,00
PATRICIA APARECIDA DAVID	6.000	6.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da



J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **JORGE DAVID**, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.



J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 12 de Janeiro de 2012.


JORGE DAVID


PATRICIA APARECIDA DAVID


ADRIANO DA COSTA MELLO

Reconheço a _____ firma Adriano da Costa Mello
Guaimbé, 29 de fevereiro de 20 12
Em Test. _____ da verdade.

14.787.636/0001-05
DE REGISTRO CIVIL E
DE NOTAS DE GUAIMBÉ
DE CAXIAS Nº 298
CENTRO - CEP: 16480-000
GUAIMBÉ - SP


TABELIONAT
DE
NOTAS
ECF 37936
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA

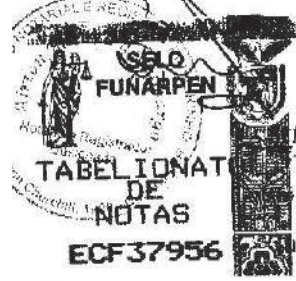
Curitiba, **01 MAR. 2012**



Em Test. _____ da verdade.

REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÉ - SP
Bruno Sixel Bomfim
Substituto Designado

VALDIR
T625



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO - PR
CNPJ nº 18.114.935/0001-13
conheço e(s) Firo(s) por VERDADEIRA

Em test. 01 MAR. 2012
Patricia Aparecida
Da Silva
Em test. da verdade
MIRTON BATISTA DE CARVALHO - Notário e Registrador Delegatário

Silviane Michele Falare
Escritorante

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2012
SOB NÚMERO: 20120773333
Protocolo: 12/077333-3, DE 02/03/2012
Empresa: 41 2 0716358 1
D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
DA ME
S. Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

ADRIANO DA COSTA MELLO, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/01/1979, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à Rua Pedro Gusso nº 485, CEP. 81.050-200, portador da cédula de identidade R.G. N.º 29.834.173-6 SSP/SP e C.P.F. n.º 285.201.518-84, **JORGE DAVID**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. N.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH n.º 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH n.º 04589437121 DETRAN-PR, resolvem por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** e terá sede e domicílio em Curitiba-PR, à Rod Br 116 nº 22.881 Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Cep: 81.690-500, Curitiba/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Sócios	Quotas	Valor: R\$...
ADRIANO DA COSTA MELLO	18.000	18.000,00
JORGE DAVID	6.000	6.000,00
PATRICIA APARECIDA DAVID	6.000	6.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **ADRIANO DA COSTA MELLO e JORGE DAVID**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo 1º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA CONTRATO SOCIAL

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

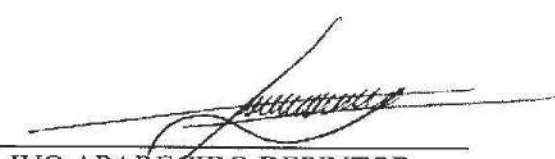
Curitiba – Pr, 22 de Agosto de 2011.


JORGE DAVID


PATRICIA APARECIDA DAVID


ADRIANO DA COSTA MELLO

Elaborado por:


IVO APARECIDO DEPICTOR
CRC PR-041438/O-4



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.787.636/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/2011
NOME EMPRESARIAL J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 116	NÚMERO 22881	COMPLEMENTO CEASA PAV B BOX 075	
CEP 81.690-500	BAIRRO/DISTRITO TATUQUARA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABORORG@LABORORG.COM.BR		TELEFONE (41) 3225-1320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2019** às **14:49:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.410.841

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº **20-157553/2018**, a:

J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
ROD. BR CENTO E DEZESSEIS - Nº:022881 BX 000

IND. FISCAL: **83.508.024.000-5**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **20 03 630.753-3**

CNPJ: **14.787.636/0001-30**

Taxação: COM OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

→ **G.46.3.3-8/01-00 Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**

→ **H.49.3.0-2/02-00 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CEASA · SMMA · URBS · LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

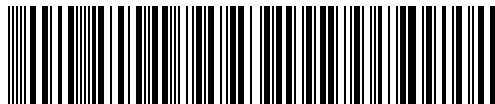
CURITIBA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

Expedido Eletronicamente



4699.19CA.3794.448E-0.93F5.F6D4.2857.5578-7



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CIC



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0001431794-10

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

JD COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Nome Fantasia: JD

CPF/CNPJ: 14.787.636/0001-30

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4633/8-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS

4930/2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Logradouro: ROD BR 116 Número: 22881

Complemento: BOX 75 Bairro: TATUQUARA Município: CURITIBA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 52,25 m²

Área Vistoriada: 52,25 m²

Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)

Capacidade de Público: 12 PESSOAS

Uso de GLP:

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.

Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 5 de Maio de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Informações
Reclamações

156

ou 0800-644-0041

Licença Sanitária Simplificada

DISTRITO SANITARIO TATUQUARA

Nº 1.900.280/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Resolução nº 0002/2018, concede a presente Licença Sanitária Simplificada a:

Razão Social	J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Nome Fantasia	J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Endereço	RODOVIA BR-116 22881 PAV B BOX 075 TATUQUARA
CNPJ:	14.787.636/0001-30 Processo nº PRP1831489970
Técnico VISA	VIA REDESIM
	Insc. Munic. 20 03 00630753-3

Ramo(s) de Atividade Econômica:

COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS / TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL



CURITIBA, 24 de Janeiro de 2019

Validade: até 24/01/2024 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor. Manter em local visível ao público



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Informações
Reclamações**

156

ou 0800-644-0041

Licença Sanitária Simplificada

DISTRITO SANITARIO TATUQUARA

Nº 1.900.280/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Resolução nº 0002/2018, concede a presente Licença Sanitária Simplificada a:

Razão Social J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Nome Fantasia J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Endereço RODOVIA BR-116 22881 PAV B BOX 075 TATUQUARA

CNPJ: 14.787.636/0001-30 **Processo nº** PRP1831489970

Insc. Munic. 20 03 00630753-3

Técnico VISA VIA REDESIM

Ramo(s) de Atividade Econômica:

COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS / TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL



CURITIBA, 24 de Janeiro de 2019

Validade: até 24/01/2024 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor. **Manter em local visível ao público**



 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO	Folha 1
Órgão Cadastro:	CEASA/CBA		Protocolo:
Em:	28/10/2020 13:29		17.032.852-3
CNPJ Interessado	05.110.534/0001-94		
Interessado 1:	FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA BOXES 75/261/262		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	CONCESSAO DE USO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	LEI ESTADUAL NO 20.302 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A.

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO



NOTIFICAÇÃO

Vimos através do presente notificar a Empresa Permissionária **FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA**, CNPJ 05.110.534/0001-94, estabelecida no Box(s) **75/261/262** nas Centrais de Abastecimento do Paraná, Unidade Atacadista de Curitiba quanto a receber o modelo de requerimento bem como a relação de documentos necessários a reorganização e o funcionamento das Centrais de Abastecimento, com fulcro no Artigo 30, Parágrafo Primeiro da Lei Estadual nº 20.320 de 31 de Agosto de 2.020, os quais servem para requerer a regularização da atividade comercial e obter o Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme estabelecido na citada Lei.

Fica V.Sa. notificado também que o requerimento deverá ser protocolado na Gerência de Mercado da Unidade em referência até a data de 31/10/2.020, sob pena de perda de prazo e do direito a um novo contrato pelo período acima estabelecido.

Curitiba, 06 de Outubro de 2.020.

Paulo Ricardo da Nova
Gerente de Mercado da Unidade de Curitiba

Recebi, 21.10.2020.

Assinatura... *Paulo Ricardo da Nova* ...
Nome do Sócio... *Paulo Ricardo da Nova* ...
Nº Carteira de Identidade... *948.116.679-66*

REQUERIMENTO

A

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A- CEASA/PR
(CURITIBA/PR)

A Empresa Permissionária **JD COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ **14.787.636/0001-30**, devidamente estabelecida no(s) Box(s) **075**, Pavilhão **B**, da Unidade Atacadista de CURITIBA, em atendimento ao disposto no Artigo 30, Parágrafo Primeiro da Lei Estadual nº20.302 de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das centrais de abastecimento, administradas pelas Centrais de Abastecimento do Paraná S/A- CEASA/PR, vem requerer sua regularização visando obter o Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme estabelecido na citada lei.

O presente requerimento deverá ser protocolado na respectiva Unidade Atacadista, junto à Gerência de Mercado até a data de 31/10/2020.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

CURITIBA, 27 de Outubro de 2020



Nome: JORGE DAVID

CPF: 583.646.689-00

Função: Sócio-Administrador





A

CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA / A GERÊNCIA DE MERCADO

REQUERIMENTO: JUSTIFICATIVA BOX 075 PAV B

A Empresa **J D COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.787.636/0001-30, estabelecida no Pavilhão B Box 075, desde a data de 02/09/2011, vem por meio desta JUSTIFICAR a presença da empresa acima mencionada no box citado.

No ano de 2010 houve um Pregão Presencial na Ceasa, onde eu **JORGE DAVID** trabalhava em uma empresa no Pav D e **ADRIANO DA COSTA MELLO**, possuía uma empresa chamada **FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA** no Pav D, ao saber da Licitação decidimos em conjunto participar desse Pregão com objetivo de constituirmos uma nova empresa no Pav B Box 075, em sociedade.

No dia do Pregão Presencial, houve uma disputa na oferta verbal com **MAICON MARQUES** da empresa **NA FRUTAS LTDA**, onde eu **JORGE DAVID**, cobri a oferta do mesmo, atingindo nosso objetivo de adquirir a permissão de uso do box.

Contudo como foi a primeira vez que participamos de uma licitação, houve um erro na preparação dos documentos, onde deveríamos ter preparado documentos na pessoa física e não na pessoa jurídica **FRUTÍCOLA COSTA MELLO LTDA**, como foi feito.

Começamos a organizar nossas atividades no Box 075, solicitamos a Autorização da Ceasa para emissão do Alvará, esse documento veio em nome de **ADRIANO COSTA MELLO**, pessoa física, e com ele foi possível constituir a empresa e iniciar nossas atividades regulamentares.

Jorge David trazia mercadorias da Ceasa de São Paulo para comercializar e Adriano da Costa Mello, trazia mercadoria do seu Box para comercializar também nesse pavilhão, com o tempo Adriano Costa Mello percebeu que o produto comercializava em seu box no Pav D, não tinha mercado no Pav B e aos poucos foi deixando de colocar sua mercadoria no Box, até que retirou-se da empresa.





A

CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA

A GERÊNCIA DE MERCADO

REQUERIMENTO: ESCLARECIMENTOS CERTIDÃO SEGURIDADE SOCIAL

A Empresa **JD COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.787.636/0001-30 estabelecida no Box 75, vem por meio desta **ESCLARECER CERTIDÃO DE SEGURIDADE SOCIAL**, junto ao cadastro da Ceasa.

A Receita Federal emite uma certidão conjunta de débitos federais e de seguridade social, o cadastramento da Ceasa está exigindo apenas da Seguridade Social, assim nossa empresa se atentou em solucionar pendências da Seguridade Social no momento, conforme comprovante de parcelamento em anexo, caso seja necessário ainda regularizar pendências federal, favor colocar o processo em exigência para que no prazo legal possa emitir a certidão desse órgão.

Sendo só para o momento, nossos cordiais agradecimentos e nos colocamos a disposição para qualquer tipo de esclarecimento.

Curitiba, 27 de Outubro de 2020.

JD COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 30.859.096/0001-09

26/10/2020 08:41:46

Página: 2 / 2

CNPJ: 14.787.636 - J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 14.787.636/0001-30

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
30.6.20.032601-18	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	25/05/2020		10136.583.363/2020-48	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA A SER COBRADA

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 14.787.636/0001-30

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
30.2.17.010124-30	3551-IRPJ	22/12/2017		10980.521.313/2017-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
30.2.18.002183-80	3551-IRPJ	19/07/2018		10980.401.649/2018-49	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
30.6.17.025520-04	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	22/12/2017		10980.521.312/2017-76	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
30.6.18.022084-10	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	19/07/2018		10980.401.649/2018-49	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

Pendência - Parcelamento (SISPAR)

CNPJ: 14.787.636/0001-30

Conta 002416451 Parcelamento Convencional
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 1 MILHAO DE REAIS

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 14.787.636/0001-30

Parcelamento: 62644377-6 Situação: 000001 - ATIVO/EM ATRASO
PGFN - LEI 10.522/2002 - SIMP. - EMPRESA GERAL

Final do Relatório





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022712926-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.787.636/0001-30**
Nome: **J D COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.787.636/0001-30
Razão Social: JD COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
Endereço: ROD BR-116 22881C EASA PAV B BOX 75 / TATUQUARA / CURITIBA / PR / 81690-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2020 a 24/11/2020

Certificação Número: 2020102604575485626961

Informação obtida em 27/10/2020 15:49:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.787.636/0001-30
Certidão nº: 25163047/2020
Expedição: 03/10/2020, às 07:24:55
Validade: 31/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.787.636/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br



HORA 07:27:14 DATA 28/10/2020

CALCULO DE DEBITOS DE USUARIO NORMAIS - CURITIBA-PR
CHAVE 75 PAV B BOX 075 CHAVE 261 PAV D BOX 261 CHAVE 262 PAV D BOX 262
FRUTICOLA COSTA NELLO LTDA CNPJ 05.110.534/0001-94 CONTA 11201985 CONTRATO LTFRU

MES	VENCIMENTO	NUMERO	TITULO	VALOR ORIGINAL	MULTA 2%	JUROS (%)	TOTAL	SITUACAO
-----	------------	--------	--------	----------------	----------	-------------	-------	----------

DEMOSTRATIVO DE INEXISTENCIA DE DEBITO.
NADA CONSTA NESTA DATA 28/10/2020.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA				Protocolo: PRC2004119685	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207163581		CNPJ 14.787.636/0001-30		Data de Ato Constitutivo 02/09/2011	
Início de Atividade 01/09/2009					
Endereço Completo Rodovia BR 116, Nº 22881, CEASA PAV B BOX 075, TATUQUARA - Curitiba/PR - CEP 81690-500					
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				Porte ME (Microempresa)	
				Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome JORGE DAVID		CPF/CNPJ 583.646.689-00		Participação no capital R\$ 24.000,00	
Nome PATRICIA APARECIDA DAVID		CPF/CNPJ 049.116.679-66		Participação no capital R\$ 6.000,00	
Espécie de sócio Sócio					
Administrador S					
Término do mandato					
Dados do Administrador					
Nome JORGE DAVID		CPF 583.646.689-00		Término do mandato	
Último Arquivamento					
Data 06/01/2019		Número 20187462445		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
Situação ATIVA Status SEM STATUS					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/10/2020, às 07:02:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NJVJNCLA.



PRC2004119685

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



CERTIDÃO ONLINE - INTEIRO TEOR

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CNPJ: 14.787.636/0001-30

NIRE: 41207163581

SELECIONE OS ARQUIVAMENTO QUE DESEJA OBTER FOTOCÓPIA:

☐	Arquivamento	Data	Ato
☐	20187462445	06/01/2019	ALTERAÇÃO
☐	20120773333	06/03/2012	ALTERAÇÃO
☐	20113466730	02/09/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
☐	41207163581	02/09/2011	CONTRATO

*Será cobrada uma nova taxa a cada ato selecionado. Valor por ato R\$ 25,50.

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

ADRIANO DA COSTA MELLO, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/01/1979, empresário, residente e domiciliado em Curitiba - PR à Rua Pedro Gusso nº 485, CEP. 81.050-200, portador da cédula de identidade R.G. N.º 29.834.173-6 SSP/SP e C.P.F. n.º 285.201.518-84, **JORGE DAVID**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba - PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. N.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH n.º 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH n.º 04589437121 DETRAN-PR, resolvem por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** e terá sede e domicílio em Curitiba-PR, à Rod Br 116 nº 22.881 Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Cep: 81.690-500, Curitiba/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Sócios	Quotas	Valor R\$...
ADRIANO DA COSTA MELLO	18.000	18.000,00
JORGE DAVID	6.000	6.000,00
PATRICIA APARECIDA DAVID	6.000	6.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **ADRIANO DA COSTA MELLO** e **JORGE DAVID**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo 1º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

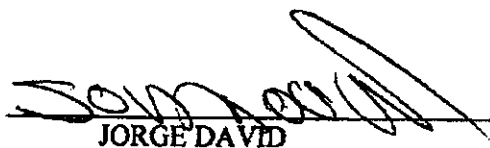
J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA CONTRATO SOCIAL

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

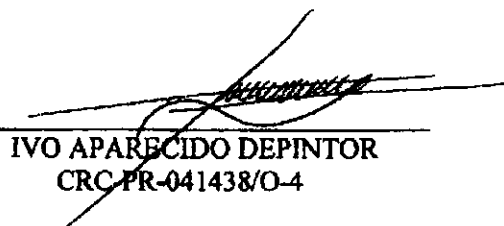
Curitiba – Pr, 22 de Agosto de 2011.

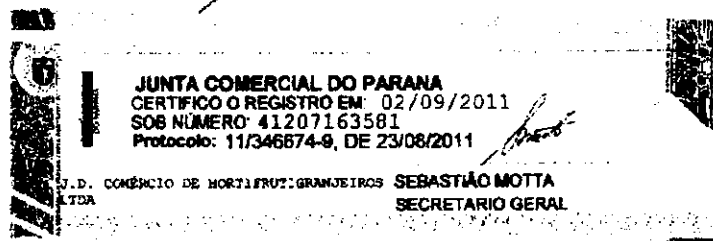

JORGE DAVID


PATRICIA APARECIDA DAVID


ADRIANO DA COSTA MELLO

Elaborado por:


IVO APARECIDO DEPICTOR
CRC-PR-041438/O-4





J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

ADRIANO DA COSTA MELLO, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/01/1979, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à Rua Pedro Gusso nº 485, CEP. 81.050-200, portador da cédula de identidade R.G. N.º 29.834.173-6 SSP/SP e C.P.F. n.º 285.201.518-84, **JORGE DAVID**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à R. João Nichele nº 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. N.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH n.º 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH n.º 04589437121 DETRAN-PR. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, CNPJ sob o n.º 14.787.636/0001-30, estabelecido à Rod BR 116 n.º 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41207163581, em sessão de 02/09/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DOS SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **ADRIANO DA COSTA MELLO**, acima qualificado, que possui 18.000 (dezoito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, no que vende e transfere neste ato o total de suas quotas para o sócio, **JORGE DAVID**, acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
JORGE DAVID	24.000	24.000,00
PATRICIA APARECIDA DAVID	6.000	6.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
CNPJ/MF N.º 14.787.636/0001-30
NIRE 41207163581

JORGE DAVID, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. N.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH n.º 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à





J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH n.º 04589437121 DETRAN-PR, tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, CNPJ sob o n.º 14.787.636/0001-30, estabelecido à Rod BR 116 n.º 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nire n.º 41207163581, em sessão de 02/09/2011, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, e terá sede e domicílio na Rod BR 116 n.º 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$
JORGE DAVID	24.000	24.000,00
PATRICIA APARECIDA DAVID	6.000	6.000,00
Total	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da



J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **JORGE DAVID**, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.



J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 12 de Janeiro de 2012.


JORGE DAVID


PATRICIA APARECIDA DAVID


ADRIANO DA COSTA MELLO

Reconheço a _____ firma _____
Adriano da Costa Mello
Guaimbé, 29 de Fevereiro de 2012
Em Teste _____ da verdade.

14.787.636/0001-05
REG. DE REGISTRO CIVIL E
REG. DE NOTAS DE GUAIMBÉ
QUADRA DE CAXIAS Nº 298
CENTRO - CEP: 16480-000
GUAIMBÉ - SP

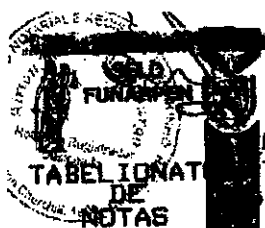
REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÉ - SP
Bruno Sixel Bomfim
Substituto Designado




TABELIONAT
DE
NOTAS
ECFSP 356
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA

Curitiba, 01 MAR. 2012

En: _____
Adriano da Costa Mello - Juiz de Direito e Registrador de Imóveis



TABELIONAT
DE
NOTAS

ECF37956

Silvane Nichele Falare
Escrivente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
CURITIBA - PR
conheça e(s) Firms(s) por VERDADEIRA

Curitiba, 01 MAR 2012
Paula Aparecida
Daniel
Em 105...
RICOS BATISTA DE CARVALHO - Notário e Substituto



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2012
SOB NÚMERO: 20120773333
Protocolo: 12/077333-3, DE 02/03/2012
Empresa: 41 2 0716358 1
E. COMÉRCIO DE SORTIFRUTIGRAMAJITOS
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

JORGE DAVID, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. N.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH n.º 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH n.º 04589437121 DETRAN-PR. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira, com a denominação de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, CNPJ sob o n.º 14.787.636/0001-30, estabelecido à Rod BR 116 n.º 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, conforme primitivo contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41207163581, em sessão de 02/09/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tinha por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Hortifrutigranjeiros, passa a ter por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortalças e Legumes e Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CNPJ/MF N.º 14.787.636/0001-30
NIRE 41207163581

JORGE DAVID, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 20/10/1964, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.879.473-6 SSP/PR, C.P.F. n.º 583.646.689-00 e CNH n.º 00893218643 DETRAN-PR e **PATRICIA APARECIDA DAVID**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 22/10/1985, residente e domiciliada em Curitiba-PR à R. João Nichele n.º 50, Bairro Umbará, CEP. 81.930-370, portadora da cédula de identidade R.G. N.º 8.588.023-3 SSP/PR, C.P.F. n.º 049.116.679-66 e CNH n.º 04589437121 DETRAN-PR, tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900065692. NIRE: 41207163581.

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Assinado por: Paulo Ricardo da Nova em 29/10/2020 07:12. Inserido ao protocolo 17.032.852-3 por: Daniela Kawa Bregenski em: 28/10/2020 13:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6110dd756cd1943b4dec4102e672373b.



J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

nome de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, CNPJ sob o nº 14.787.636/0001-30, estabelecido à Rod BR 116 nº 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o Nire nº 41207163581, em sessão de 02/09/2011, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, e terá sede e domicílio na Rod BR 116 nº 22881, Ceasa, Pav B Box 075, Bairro Tatuquara, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-500.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a atividade econômica de Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes e Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças. Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$
JORGE DAVID	24.000	24.000,00
PATRICIA APARECIDA DAVID	6.000	6.000,00
Total	30.000	30.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900065692. NIRE: 41207163581.

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Assinado por: Paulo Ricardo da Nova em 29/10/2020 07:12. Inserido ao protocolo 17.032.852-3 por: Daniela Kawa Bregenski em: 28/10/2020 13:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6110dd756cd1943b4dec4102e672373b.



J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **JORGE DAVID**, com o poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
 PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900065692. NIRE: 41207163581.

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: Paulo Ricardo da Nova em 29/10/2020 07:12. Inserido ao protocolo 17.032.852-3 por: Daniela Kawa Bregenski em: 28/10/2020 13:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: 6110dd756cd1943b4dec4102e672373b.

J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900065692. NIRE: 41207163581.

J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: Paulo Ricardo da Nova em 29/10/2020 07:12. Inserido ao protocolo 17.032.852-3 por: Daniele Kawa Bregenski em: 28/10/2020 13:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: 6110dd756cd1943b4dec4102e672373b.



J.D. COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA
CNPJ: 14.787.636/0001-30

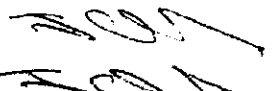
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 13 de Novembro de 2018.

DEASA - CIO


JORGE DAVID

DEASA - CIO


PATRICIA APARECIDA DAVID



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
 PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900065692. NIRE: 41207163581.
 J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Assinado por: Paulo Ricardo da Nova em 29/10/2020 07:12. Inserido ao protocolo 17.032.852-3 por: Daniela Kawa Bregenski em: 28/10/2020 13:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6110dd756cd1943b4dec4102e672373b.

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
Ceasa - Serviço Distrital de Tatuquara
BR 116 Km - Cidade Industrial - 41 3348-1950

RECONHEÇO como verdadeira/s a/s firma/s de
Dou fe. JORGE DAVID CURITIBA 13 Nov 2018
Em tes. da verdade Cod 01133410
Regina Coeli Machado - Tabelão
Selo JVeZO.7df7G.2aQk3 - 437K8.JsrRT



COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
Ceasa - Serviço Distrital de Tatuquara
BR 116 Km - Cidade Industrial - 41 3348-1950

RECONHEÇO como verdadeira/s a/s firma/s de
Dou fe. PATRICIA APARECIDA CURITIBA 13 Nov 2018
Em tes. da verdade Cod 31319361U
Regina Coeli Machado - Tabelão
Selo JVeZO.u35uA.8xd4n - j8Knn.6hLWC



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2019 15:57 SOB Nº 20187462445.
PROTOCOLO: 187462445 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900065692. NIRE: 41207163581.
J.D. COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: Paulo Ricardo da Nova em 29/10/2020 07:12. Inserido ao protocolo 17.032.852-3 por: Daniela Kawa Bregenski em: 28/10/2020 13:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6110dd756cd1943b4dec4102e672373b.

NF-e
Nº 000009788
SÉRIE 002



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

UNIAO AGRICOLA SAO LOURENCOS LTDA

AV DR.GASTAO VIDIGAL, 1946 PAV.APA.BOX 18B
/P8 - VILA LEOPOLDINA - CEP:05314-900 - SAO
PAULO - SP
TEL:

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
112043085110

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
JD COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

ENDEREÇO
RÓD. BR 116, 228881 B 75

MUNICÍPIO
CURITIBA

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 000009788 FL. 1 / 1
SÉRIE 002



CHAVE DE ACESSO

3520 1058 7455 6300 0199 5500 2000 0097 8818 0014 9270

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200967589480 26/10/2020 10:19:03

CNPJ
58.745.563/0001-99

CNPJ / CPF
14.787.636/0001-30

DATA DA EMISSÃO
26/10/2020

Bairro / Distrito
TATUQUARA

CEP
81690-500

DATA SAÍDA / ENTRADA
26/10/2020

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9058154668

HORA DA SAÍDA
10:18:52

FONE / FAX

UF
PR

FATURA

PAGAMENTO

DADOS DA FATURA

NÚMERO
001

VALOR ORIGINAL
250,00

VALOR DESCONTO
0,00

VALOR LÍQUIDO
250,00

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	31/10/2020	250,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	DESCONTO	0,00	250,00
		OUTRAS DESP. ACESS	0,00	
		VALOR DO IPI	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
0 - REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	GST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.(%) DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
6	GENGIBRE	07085000	000	6102	CA	2,00	125,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DEB. B. MERCATO: 31/10/2020
DEB. MERCADO

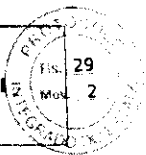
RESERVADO AO FISCO

RELEVAMOS DE JO COMERCIO DE HORT. LTDA, Cnpj: 14.787.838/0001-30, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
EMISSÃO: 27/10/2020 DEST/RECE: SIQUEIRA & PROCIDONIO HORTIFRUT LTDA, Cnpj/Cpf: 17.478.232/0001-77 VALOR TOTAL: R\$ 808,50

NF-e

Nº 000.008.991

Série 1



DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
JD COMERCIO DE HORT. LTDA ROD. BR 116, 22881 TATUQUARA - CURITIBA - PR CEP: 81690-901 FONE: 0(41) 3341-8441	
DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAIDA 1 Nº 000.008.991 SÉRIE 1 FOLHA 1 of 1	
	
CHAVE DE ACESSO 4120 1014 7876 3600 0130 5500 1000 0089 9110 7460 4284	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora.	
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200205121531 27/10/2020 08:14:48	
NATUREZA OPERAÇÃO 5102 VENDA NO ESTADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9058154668	CNPJ 14.787.838/0001-30

DESTINÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SIQUEIRA & PROCIDONIO HORTIFRUT LTDA		CNPJ/CPP 17.478.232/0001-77	DATA DA EMISSÃO 27/10/2020
ENDEREÇO AV SETE DE SETEMBRO, 1865	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 80060-070	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/10/2020
MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9061911135	HORA DE SAÍDA 08:13:40

DUPLICATAS

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALC DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 808,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 808,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1-Destinat./FOB	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPP
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QNTDIDADE 26	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 110,750	PESO LÍQUIDO 95,700	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CFST	NCM/SH	CS	CTOP	UNID.	QNTD.	V.UNITARIO	V.DISC.	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ	V.LIQ
3	ABACAXI PEROLA		08041000	010	5102	CX	2,00	35,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	MANJERICAO MC		07051100	040	5102	UN	15,00	7,50	0,00	112,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	LIMÃO SUCILIANO		08055000	040	5102	CX	1,00	115,00	0,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	LARANJA BAHIA IMPORTADA		08051000	040	5102	CX	1,00	125,00	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	MARACUJA AZEITE		08091020	040	5102	CX	2,00	68,00	0,00	136,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	MELÃO REI		08071900	040	5102	CX	1,00	80,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	MORTO		08102000	040	5102	CX	1,00	70,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	PINHA		08195000	040	5102	CX	2,00	45,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	ATEMURA		08105000	040	5102	CX	1,00	65,00	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO 27/10/2020 08:14:53

Desenvolvido por Infocase Informática

Assinado por: Paulo Ricardo da Nova em 29/10/2020 07:12. Inserido ao protocolo 17.032.852-3 por: Daniela Kawa Breganski em: 28/10/2020 13:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: 6110dd756cd1943b4dec4102e672373b.



ePROTOCOLO



Documento: **DOCUMENTOSCOSTAMELLO.pdf**.

Assinado por: **Paulo Ricardo da Nova** em 29/10/2020 07:12.

Inserido ao protocolo **17.032.852-3** por: **Daniela Kawa Bregenski** em: 28/10/2020 13:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6110dd756cd1943b4dec4102e672373b.

GERÊNCIA DE MERCADO - CURITIBA
GERENCIA DE MERCADO CURITIBA

Protocolo: 17.032.852-3
Assunto: LEI ESTADUAL Nº 20.302 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ.
Interessado: FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA BOXES 75/261/262
Data: 29/10/2020 07:12

DESPACHO

Ao DICOM,

Para análise quanto ao enquadramento na Lei Estadual 20302/2020. Saliendo que o box 75 que é licitado com prazo até 2025, registrado em nome de Fruticola Costa Melo é na verdade usado por outra empresa e porisso vai ser objeto de nova licitação.

Curitiba, 29/10/2020

Paulo Ricardo da Nova

Diretor Agrocomercial

Ceasa - PR



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Paulo Ricardo da Nova** em 29/10/2020 07:12.

Inserido ao protocolo **17.032.852-3** por: **Paulo Ricardo da Nova** em: 29/10/2020 07:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
604117eaab34a5d74741b5154f0ed125.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A.



DESPACHO

PROCESSO Nº

EMPRESA: FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA.

CNPJ: 05.110.534/0001-94

BOXES: 075, 261 e 262.

SITUAÇÃO VERIFICADA NO RECADASTRAMENTO 2.020:

A documentação apresentada capeada por um requerimento/justificativa às folhas 02 do presente protocolado, caracteriza ocupação irregular das áreas representadas pelos Box 075, 261 e 262, permissionada para a empresa FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA.

Conforme verificado no Sistema Eletrônica da Prefeitura Municipal de Curitiba os Alvarás de Funcionamento para o box 075 encontra-se vencido desde 05/01/2.016 e para os box 261 e 262 desde 01/09/2.015.

Nessas condições, de acordo com o atual Regulamento de Mercado das Centrais de Abastecimento do Paraná, a ocupação da área é **SITUAÇÃO IRREGULAR**, pois a empresa que atualmente ocupa não concorreu a nenhum certame licitatório para obter a permissão remunerada de uso.

Encaminhe-se para a Diretoria Executiva para **INDEFERIMENTO**.

Curitiba, 05 de novembro de 2.020.

Eng. Agrôn. Eduardo Felipe Guidi

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Bairro Jardim Social, Curitiba – Paraná CEP:82.530.010



ePROTOCOLO



Documento: **FRUTICOLACOSTAMELLOLTDA.pdf**.

Assinado por: **Eduardo Felipe Guidi** em 05/11/2020 16:29.

Inserido ao protocolo **17.032.852-3** por: **Eduardo Felipe Guidi** em: 05/11/2020 16:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
584fe4988bf72bd0c46936c046e7ebcb.

CENTRAIS ABASTECIMENTO DO PARANÁ
DIRETORIA EXECUTIVA

Protocolo: 17.032.852-3
Assunto: LEI ESTADUAL Nº 20.302 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ.
Interessado: FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA BOXES 75/261/262
Data: 12/11/2020 15:03

DESPACHO

A GERMEC

A Diretoria Executiva de 09/11/2020 Deliberou pelo INDEFERIMENTO do presente processo.

Diante da irregularidade documental apensada ao presente protocolado, com base na Lei 20.302 de 31 de agosto de 2020, encaminhamos o presente para abertura de prazo de contraditório e ampla defesa do interessado.



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Eder Eduardo Bublitz** em 12/11/2020 15:03.

Inserido ao protocolo **17.032.852-3** por: **Eder Eduardo Bublitz** em: 12/11/2020 15:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a0baa47e53fd14acd3971fb1eca4db9a.



OFÍCIO/GERMEC Nº 055/2020

Curitiba, 03 de Dezembro de 2020

Prezado(a),

Vimos através do presente, informar Vossa Senhoria que, de acordo com o atual Regulamento de Mercado das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A, a ocupação da área em questão é irregular, pois, a empresa que atualmente ocupa, não concorreu a nenhum certame licitatório para obter a permissão remunerada de uso.

Portanto, a empresa permissionária não se enquadra na Lei nº 20.302 de 31 de agosto de 2020, que firma junto à Ceasa/PR o termo de permissão de uso por mais 05 (cinco) anos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO RICARDO DA NOVA

Diretor Agrocomercial

À EMPRESA
FRUTICOLA COSTA MELLO LTDA
BOX 75 – Pav “B”

Favor dar recebimento

Data/Horário: 04/12/20
Local: Curitiba
Nome: Adilson Costa Mello
Assinatura:



Guilherme Prado de Carvalho <guilherme@nfernandes.com.br>

Pregão Presencial 02/2022 - Recurso - Ausência de Publicação da Ata

Licitação CEASA <licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br>

29 de junho de 2022 15:26

Para: Guilherme | Fernandes Sociedade de Advogados <guilherme@nfernandes.com.br>

Boa tarde prezado,

Em razão de diversos procedimentos licitatórios ocorridos nesta semana, a ata foi disponibilizada no site da Ceasa/Pr na presente data. Por este motivo, prorroga-se o prazo para apresentação do recurso, conforme estipulado no edital.

**Sonia de Brito Barbosa**

Gerente de Licitações e Contratos / Presidente CPL / Pregoeira Oficial

CEASA - Centrais de Abastecimento do Paraná

(41)3253-3232 - Ramal 209

soniabb@ceasa.pr.gov.br<http://www.ceasa.pr.gov.br>

Av. Silva Jardim, 303 - Rebouças

CEP: 80230-000 - Curitiba/PR

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.

É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários.

Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a.

O remetente e a CEASA não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

[Texto das mensagens anteriores oculto]